



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2008

GOIÂNIA, 31 DE JULHO - QUINTA-FEIRA

Nº 4.418

DECRETOS	PÁG. 01
PORTARIA	PÁG. 05
DESPACHO	PÁG. 10
EXTRATOS	PÁG. 11
ERRATA	PÁG. 12
EXTRATOS	PÁG. 12
AVISOS	PÁG. 14
EDITAIS DE COMUNICAÇÃO	PÁG. 15

DECRETOS

**DECRETO Nº 1942,
DE 25 DE JULHO DE 2008.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, inciso III, letra “b”, §§ 3º, 8º e 17, da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais n.ºs 020/98 e 041/03, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores, e art. 1º, da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada no cargo de Funcionário Administrativo Educacional II, Nível P03, Referência “C”, **Francisca Dantas de Alencar, matrícula n.º 570397-01**, por contar com mais de 60 anos de idade.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais ao tempo de contribuição de 25 anos, 08 meses e 18 dias, cujo percentual é de 86% (oitenta e seis por cento) do cálculo da média aritmética das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições, no valor total de **R\$ 1.070,70** (hum mil, setenta reais e setenta centavos) mensais, nos termos dos Processos n.ºs 2.349.596-1/2003 e 3.306.825-5/2007.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de julho de 2008.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

**DECRETO Nº 1943,
DE 25 DE JULHO DE 2008.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 3º, incisos I, II, III, e parágrafo

único da Emenda Constitucional n.º 047/2005, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada do cargo de Profissional de Educação II, Nível P03, Referência “O”, **Maria de Jesus Messias de Araújo, matrícula n.º 54330-01**, por ter implementado os requisitos para aposentadoria integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **inteiros** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimentos: R\$ 1.697,25** (hum mil, seiscentos e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos); **Quinquênios (05): R\$ 848,63** (oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta e três centavos) e **Gratificação de Titularidade: R\$ 509,18** (quinhentos e nove reais e dezoito centavos), nos termos dos Processos n.ºs 1.030.990-5/1996 e 3.335.816-4/2008.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de julho de 2008.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

**DECRETO Nº 1944,
DE 25 DE JULHO DE 2008.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, inciso I e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 041/03, combinado com o art. 53, §§ 2º e 7º da Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores, e art. 1º, da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentado no cargo de Assistente de

Atividades Administrativas, Grau 03, Referência "I", **Tercílio de Oliveira Machado, matrícula nº 22500-01**, por ter sido considerado definitivamente incapaz para o serviço público.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **proporcionais** ao tempo de serviço equivalente a 28 anos, 05 meses e 28 dias, cuja percentagem é de 81,40% (oitenta e um vírgula quarenta por cento) do cálculo da média aritmética das maiores contribuições, no valor total de **R\$ 2.055,35** (dois mil, cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) mensais, nos termos do Processo n.º 2.501.110-4/2004.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de julho de 2008.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

DECRETO Nº 1945,
DE 25 DE JULHO DE 2008.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, inciso I e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 041/03, combinado com o art. 53, §§ 2º, 6º, inciso VI, e 7º, da Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores, e art. 1º, da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada no cargo de Auxiliar de Apoio Administrativo, Grau 01, Referência "A", **Dorlene Sousa da Conceição, matrícula n.º 493775-1**, representada pela sua

curadora Srª. **Dorlemia Sousa da Conceição**, por ter sido considerada definitivamente incapaz para o serviço público.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **inteiros**, no valor total de **R\$ 404,95** (quatrocentos e quatro reais e noventa e cinco centavos), nos termos do Processo n.º 3.351.077-2/2008.

Art. 2º Os proventos definidos no art. 1º, por força do disposto no art. 7º, inciso VII, da Constituição Federal, nunca serão inferiores ao salário mínimo vigente.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de julho de 2008.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

DECRETO Nº 1946,
DE 25 DE JULHO DE 2008.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, inciso I e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 041/03, combinado com o art. 53, §§ 2º e 7º, da Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores e art. 1º, da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada no cargo de Auxiliar de Apoio Administrativo, Grau 01, Referência "G", **Maria Aparecida Fernandes Rosa, matrícula nº 91693-1**, por ter sido considerada definitivamente incapaz para o serviço público.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Nº 1.552, de 21/08/1959

IRIS REZENDE MACHADO
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário - Chefe do Gabinete Civil

PAULO GOUTHIER JÚNIOR
Editor do Diário Oficial do Município

Impressão e Acabamento:



Fone (62) 3241-2577 - grafsete@brturbo.com.br

Tiragem: 200 exemplares
Endereço: Av. do Cerrado, 999 - A.P.M. 09
Parque Lozandes - Goiânia - GO
CEP: 74.805-010 Fone: 3524-1094
Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas
Versão on line: www.goiania.go.gov.br/governo

PUBLICAÇÕES / PREÇOS

A- Atas, Balanços, Editais, Avisos, Tomadas de Preços, Concorrências		
B- Públicas, Extratos Contratuais e outras. Assinaturas e Avulso		
ASSINATURA SEMESTRAL.....	R\$ 160,00	(cento e sessenta reais);
VENDA AVULSA.....	R\$ 2,50	(dois reais e cinquenta centavos);
PUBLICAÇÕES DIVERSAS.....	R\$ 20,00	(vinte reais) até 01 (uma) página, acima de 01 (uma) página R\$ 5,00 (cinco reais) por página ou fração;
EDIÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL....	R\$ 10,00	(dez reais)
EDIÇÃO DO PLANO DIRETOR.....	R\$ 34,00	(trinta e quatro reais)

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **proporcionais** ao tempo de contribuição de 19 anos, 09 meses e 20 dias, cujo percentual é de 66% (sessenta e seis por cento) do cálculo da média aritmética das maiores contribuições, no valor total de **R\$ 256,08** (duzentos e cinquenta e seis reais e oito centavos) mensais, nos termos do Processo n.º 3.398.565-7/2008.

Art. 2º Os proventos definidos no art. 1º, por força do disposto no art. 7º, inciso VII, da Constituição Federal, nunca serão inferiores ao salário mínimo vigente.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de julho de 2008.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

DECRETO Nº 1947,
DE 25 DE JULHO DE 2008.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, inciso I e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 041/03, combinado com o art. 53, §§ 2º e 7º da Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores, e art. 1º, da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada no cargo de Funcionário Administrativo Educacional II, Nível F02, Referência “B”, **Divina Concebida Lourenço Dias, matrícula n.º 354996-01**, por ter sido considerada definitivamente incapaz para o serviço público.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **proporcionais** ao tempo de contribuição de 10 anos, 11 meses e 22 dias, cujo percentual é de 37% (trinta e sete por cento) do cálculo da média aritmética das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições, no valor total de **R\$ 136,53** (cento e trinta e seis reais e cinquenta e três centavos) mensais, nos termos do Processo n.º 3.387.636-0/2008.

Art. 2º Os proventos definidos no art. 1º, por força do disposto no art. 7º, inciso VII, da Constituição Federal, nunca serão inferiores ao salário mínimo vigente.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de julho de 2008.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

DECRETO Nº 1948,
DE 25 DE JULHO DE 2008.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, inciso III, letra “b”, §§ 3º, 8º e 17, da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais n.ºs 020/98 e 041/03, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores, e art. 1º, da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada no cargo de Funcionário Administrativo Educacional I, Nível F01, Referência “G”, **Lourdes da Silva Meireles, matrícula n.º 56294-01**, por contar com mais de 60 anos de idade.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **proporcionais** ao tempo de contribuição de 25 anos, 11 meses e 07 dia, cujo percentual é de 86% (oitenta e seis por cento) do cálculo da média aritmética das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições, no valor total de **R\$ 371,52** (trezentos e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos) mensais, nos termos do Processo n.º 3.368.902-1/2008.

Art. 2º Os proventos definidos no art. 1º, por força do disposto no art. 7º, inciso VII, da Constituição Federal, nunca serão inferiores ao salário mínimo vigente.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de julho de 2008.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

DECRETO Nº 1949,
DE 25 DE JULHO DE 2008.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, inciso III, letra “b”, §§ 3º e 17, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.ºs 020/98 e 041/03, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores, e art. 1º, da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada no cargo de Funcionário Administrativo Educacional II, Nível F02, Referência “F”, **Maria Zélia de Oliveira, matrícula n.º 40479-1**, por contar com mais de 60 anos de idade.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **proporcionais** ao tempo de contribuição de 20 anos, 01 mês e 11 dias, cujo percentual é de 67% (sessenta e sete por cento) do cálculo da média aritmética das maiores

remunerações utilizadas como base para as contribuições, no valor total de **R\$ 287,43** (duzentos e oitenta e sete reais e quarenta e três centavos) mensais, nos termos do Processo n.º 3.355.356-1/2008.

Art. 2º Os proventos definidos no art. 1º, por força do disposto no art. 7º, inciso VII, da Constituição Federal, nunca serão inferiores ao salário mínimo vigente.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de julho de 2008.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

**DECRETO Nº 1952,
DE 25 DE JULHO DE 2008.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia e 177, de 09 de janeiro de 2008, bem como considerando o contido no Processo n.º 3.422.733-1/2008, de interesse de **GOIÁS REFRIGERANTES S/A.**,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 09, 10, 11, 12 e 13, da Quadra 29, situados à Avenida T-3 com Rua T-47, Setor Bueno, nesta Capital, passando a constituir o Lote 09/10/11/12/13, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 09/10/11/12/13	ÁREA	3.920,00m²
Frente para a Avenida T-3.....	D=40,75m	
Fundo, confrontando com o Lote 08.....	35,00m	
Lado direito, confrontando com os lotes 14,06 e 07	48,50+23,00+29,40m	
Lado esquerdo, confrontando com a Rua T-47.....	75,00m	
Pela linha curva - Avenida 1-3 com a Rua T-47.....	D=15,70m	

Parágrafo único. A aprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, devendo ser entregue o documento de averbação à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de julho de 2008.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

**DECRETO Nº 1953,
DE 25 DE JULHO DE 2008.**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis que especifica.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e o disposto no art. 5º, letra “i”, do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, bem como o contido no Processo n.º 3.386.957-6/2008, de interesse de **GOIÁS REFRIGERANTES S/A**,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, as seguintes áreas:

	ÁREA TOTAL	ÁREA A DESAPROPRIAR	ÁREA REMANESCENTE
LOTE 39	422,75m²	182,25m²	240,50m²
LOTE 40	365,63m²	89,37m²	276,26m²
LOTE 41	394,30m²	115,31m²	278,99m²

Art. 2º A desapropriação que se refere o artigo anterior destina-se à ampliação da Avenida T-7.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de julho de 2008.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

**DECRETO Nº 1954,
DE 25 DE JULHO DE 2008.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE dispensar DANIELLA BATISTA VELOS CALAÇA**, matrícula n.º. 781843-1, da função de confiança de *Chefe da Divisão de Serviços Auxiliares*, símbolo DAI-3, do Departamento Administrativo, da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM, e **designá-la** para exercer a função de *Chefe da Divisão de Pessoal*, símbolo DAI-3, mantida a lotação, **tudo a partir de 1º de agosto de 2008.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de julho de 2008.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

**DECRETO Nº 1955,
DE 25 DE JULHO DE 2008.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE dispensar LUCIENE RIBEIRO DA COSTA**, matrícula n.º. 676900-1, da função de confiança de *Chefe da Divisão de Pessoal*, símbolo DAI-3, do Departamento Administrativo, da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM, e **designá-la** para exercer a função de *Chefe da Divisão de Mapoteca e Reprografia*, símbolo DAI-4, mantida a lotação, **tudo a partir de 1º de agosto de 2008.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25

dias do mês de julho de 2008.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

DECRETO Nº 1956,
DE 25 DE JULHO DE 2008.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE dispensar FRANCISCA RODRIGUES QUEIROZ DE FREITAS**, matrícula nº. 360040-1, da função de confiança de *Chefe da Divisão de Mapoteca e Reprografia*, símbolo DAI-4, do Departamento Administrativo, da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM, e **designá-la** para exercer a função de *Chefe da Divisão de Cadastro e Denominação de Logradouros*, símbolo DAI-5, mantida a lotação, **tudo a partir de 1º de agosto de 2008.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de julho de 2008.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

DECRETO Nº 1957,
DE 25 DE JULHO DE 2008.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE designar CLÁUDIO DO AMARAL PEDROZO**, matrícula nº. 863360-1, para exercer a função de confiança de *Chefe da Divisão de Serviços Auxiliares*, símbolo DAI-3, do Departamento Administrativo, da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM, **a partir de 1º de agosto de 2008.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de julho de 2008.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

DECRETO Nº 1958,
DE 25 DE JULHO DE 2008.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE exonerar, a pedido, CARLOS EDUARDO DE PAULA RODRIGUES**, matrícula nº. 849669-1, do cargo, em comissão, de *Presidente da Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo*, símbolo DAS-5, da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM, **a partir de 28 de julho de 2008.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de julho de 2008.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

DECRETO Nº 1959,

DE 30 DE JULHO DE 2008.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE exonerar PEDRO RODRIGUES GALVÃO NETO**, matrícula nº. 527491-2, do cargo, em comissão, de *Coordenador 3*, símbolo CC-3, com lotação na Secretaria do Governo Municipal, **a partir desta data.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de julho de 2008.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

PORTARIA

SMS

Portaria Nº. 0322/2008

Ementa: Estabelece o Regulamento Técnico para análise e aprovação de Projeto Arquitetônico Sanitário e Memorial Descritivo Sanitário dos estabelecimentos sujeitos a vigilância sanitária e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas,

· Considerando o princípio da descentralização político-administrativa prevista na Constituição Federal e na Lei nº. 8.080 de 19/09/1990;

· Considerando a necessidade de atualizar as normas existentes na área de infra-estrutura física em saúde;

· Considerando a necessidade de dotar o município de instrumento norteador das novas construções, reformas e ampliações, instalações e funcionamento de estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária;

· Considerando a necessidade das secretarias estaduais e municipais contarem com um instrumento para elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos sujeitos a inspeção sanitária adequado às exigências sanitárias;

· Considerando que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, nos termos do art. 197 da **Constituição / 88**, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle;

· Considerando que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, conforme previsto pelo art. 2º da **Lei Orgânica da Saúde (LOS)**, Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990;

· Considerando que a estrutura física e fluxos de atividades sujeitas à vigilância sanitária quando não adequados podem interferir na qualidade de produtos e serviços de saúde ou de interesse a saúde.

· Considerando a necessidade a legislação sanitária vigente que dispõe sobre a obrigatoriedade de aprovação de projetos arquitetônicos e memorial descritivo dos estabelecimentos sujeitos a vigilância sanitária, a exemplo da Resolução ANVISA RDC 050/2002, respeitada a legislação referentes à construção civil, as normas referentes à acessibilidade de indivíduos portadores de necessidades especiais, bem como as **normas da ABNT e demais regulamentos pertinentes;**

· Considerando a **Lei Federal nº 6437** de 20 de agosto de 1977 que dispõe sobre as infrações sanitárias;

Considerando a **Lei Municipal nº 6942** de 1990, que dispõe sobre o controle sanitário no Município de Goiânia-GO, regulamentada pelo **Decreto Municipal nº 1588**, de 28 de dezembro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer os critérios para elaboração, avaliação e aprovação de Projeto Arquitetônico Sanitário e Memorial Descritivo Sanitário dos estabelecimentos sujeitos a vigilância sanitária em todo o município de Goiânia-Go, nos termos desta portaria.

Parágrafo único: Para execução de qualquer obra nova, de reforma ou de ampliação de estabelecimento sujeito a vigilância sanitária é exigida a análise do projeto físico e memorial descritivo em questão pela Vigilância Sanitária local que licenciará a sua execução.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. Para efeito desta Portaria, são adotadas as seguintes definições:

I-PROJETO ARQUITETÔNICO SANITÁRIO - PAS: Consiste na definição gráfica do partido arquitetônico, através de plantas, cortes e fachadas (opcional), que representam a construção do estabelecimento sujeito à vigilância sanitária, de acordo com normas específicas.

II-MEMORIAL DESCRITIVO SANITÁRIO - MDS: é a descrição minuciosa dos ambientes, contendo a indicação clara dos respectivos materiais de execução e acabamento (piso, paredes, teto) e atividades a serem desenvolvidas em cada setor, bem como da existência e disposição de móveis, aparelhos e equipamentos.

III-ANÁLISE: avaliação inicial do Projeto Arquitetônico Sanitário e/ou Memorial Descritivo Sanitário, pela equipe multidisciplinar da Vigilância Sanitária, com a finalidade de verificar a sua conformidade com os padrões previstos na legislação sanitária e outras normas pertinentes.

IV-REANÁLISE: reavaliação de um Projeto Arquitetônico Sanitário e/ou Memorial Descritivo Sanitário, não aprovado no momento da análise, com o objetivo de verificar o cumprimento das correções anteriormente especificadas.

V-APROVAÇÃO: é a certificação, por parte da equipe multidisciplinar, de que o Projeto Arquitetônico Sanitário e/ou Memorial Descritivo Sanitário atende aos critérios legais, previstos nas legislações vigentes.

VI-TAXA DE ANÁLISE: é o valor a ser recolhido aos cofres públicos, mediante emissão de guia de recolhimento pela Divisão de Expedição de Alvará, em nome da empresa ou do Responsável Técnico – RT (legalmente inscrito no CREA) referente ao projeto arquitetônico sanitário ou memorial descritivo sanitário a ser analisado.

VII-FLUXOS E SETORES: é a representação gráfica, segundo as normas pertinentes, inclusive da construção civil e ABNT, que indicam os setores existentes e o correto fluxo dos processos de trabalho a serem observados no desenvolvimento das atividades sujeitas à vigilância sanitária.

VIII-LAY-OUT: é a representação gráfica, segundo as normas da construção civil e ABNT, que indicam a correta disposição de móveis e equipamentos em cada setor do estabelecimento sujeito à vigilância sanitária.

IX- OBRA DE REFORMA: é a alteração em ambientes sem acréscimo de área, podendo incluir as vedações e/ou as instalações existentes.

X- OBRA DE AMPLIAÇÃO: é o acréscimo de área a uma edificação existente, ou mesmo construção de uma nova edificação para ser agregada funcionalmente (fisicamente ou não) a um estabelecimento já existente.

XI- OBRA DE RECUPERAÇÃO: é a substituição ou recuperação de materiais de acabamento ou instalações existentes, sem acréscimo de área ou modificação da disposição dos ambientes existentes.

XII- OBRA NOVA: é a construção de uma nova edificação desvinculada funcionalmente ou fisicamente de algum estabelecimento já existente.

XIII - ADAPTAÇÃO: é a certificação, por parte da equipe multidisciplinar, de que o Projeto Arquitetônico Sanitário e/ou Memorial Descritivo Sanitário atende com ressalvas, aos critérios legais previstos nas legislações vigentes.

DA ELABORAÇÃO DE PROJETOS FÍSICOS

Art. 3º. Todos os projetos de estabelecimentos sujeitos a vigilância sanitária deverão obrigatoriamente ser elaborados em conformidade com as disposições desta norma. Devem ainda atender a todas outras prescrições pertinentes ao objeto desta norma estabelecidas em códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos.

§ 1 º: Será adotada como complementar a norma: NBR 6492 - Representação de projetos de arquitetura (cotas – dimensionamento, áreas, aberturas, desníveis, projeções, recuos, estacionamento, acessos, etc)

§ 2 º: A elaboração e avaliação dos projetos físicos serão de responsabilidade de técnicos ou firmas legalmente habilitados pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

§ 3 º: O autor ou autores deverá assinar todas as peças gráficas dos projetos respectivos, mencionando o número de sua inscrição nos diversos órgãos e providenciando sempre a correspondente A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica), recolhida na jurisdição aonde for elaborado o projeto.

DA APRESENTAÇÃO DE DESENHOS E DOCUMENTOS

Art. 4º. Apresentar o projeto de arquitetura, desenhado de acordo com a ABNT constando:

- I) A implantação da edificação ou conjunto de edificações e seu relacionamento com o local escolhido;
- II) Acessos, estacionamentos e outros - e expansões possíveis;
- III) A explicitação do sistema construtivo que serão empregados;
- IV) Os esquemas de zoneamento do conjunto de atividades, as circulações e organização volumétrica;
- V) O número de edificações, suas destinações e locações

aproximadas;

VI) O número de pavimentos;

VII) Os esquemas de infra-estrutura de serviços;

VIII) O atendimento às normas e índices de ocupação do solo.

IX) Os setores, fluxos e *layout*.

§ 1º: Todas as folhas de desenho deverão ter Carimbo (campos de identificação) no tamanho A-4 (A4 = 210x297mm), com as seguintes informações:

- a) Nome e assinatura do autor do projeto e número da carteira profissional;
- b) Nome e assinatura do proprietário;
- c) Nome e endereço da obra a ser executada;
- d) Escalas utilizadas;
- e) Referência do projeto (parte de outro projeto, número do desenho, de referência; outras);
- f) Número do desenho e número de revisão (se for o caso);
- g) Data do desenho;
- h) Quadro de área discriminando: área do terreno, área construída total e áreas construídas por pavimento e/ou conjunto;

§ 2º: Todos os desenhos deverão ser cotados e conter as legendas necessárias para sua clareza.

§ 3º: O formato mínimo de apresentação do projeto deverá ser em folha A-3;

§ 4º: Deverá ser utilizada escala compatível com o desenho: 1:25, 1:50, 1:75, 1:100;

Art. 5º. Apresentar o MDS em forma de texto no formato A-4, digitado, contendo:

- a) Data do documento, Razão Social e número do CNPJ;
- b) Nome do Responsável Legal;
- c) Nome e Registro do profissional Responsável Técnico pelo estabelecimento;
- d) Nome do Autor do Projeto de arquitetura e N. do Registro no CREA-GO;
- e) Objetivo Social do Estabelecimento;
- f) Relação de todos os ambientes do estabelecimento, com nome, área, e equipamentos e/ou mobiliário, e materiais de acabamento (piso, parede, teto);
- g) Especificar os abrigos externos de lixo (comum e infectante), localizados no recuo frontal do terreno, com acesso direto para coleta, ligados a uma rede de esgoto e com ponto de água para higienização dos mesmos, e Área de Gerenciamento de Resíduos;
- h) Assinatura e N. de Registro no Conselho (CRM, CRF, CRQ, etc), Responsável Técnico pelo estabelecimento;
- i) Assinatura e N. do Registro no Conselho (CREA-GO), autor do projeto
- k) Assinatura do Responsável Legal;
- l) No caso de Indústrias e Farmácia de Manipulação, é necessária a descrição do Fluxo de Matéria Prima, das Embalagens e do Produto Acabado.

DO PEDIDO DE ANÁLISE DE PROJETOS

Art 6º O Projeto Arquitetônico Sanitário e/ou Memorial Descritivo Sanitário somente será analisado mediante a protocolização de pedido e abertura de processo, no setor de análise de projetos da Vigilância Sanitária, mediante agendamento de prévio.

§ 1º: O pedido de análise de Projeto Arquitetônico Sanitário e Memorial Descritivo Sanitário deverá ser instruído com os

seguintes documentos:

- a) 02 cópias completas do Projeto Arquitetônico Sanitário - PAS conforme previsto nos termos desta norma;
- b) 02 cópias do Memorial Descritivo Sanitário - MDS, contendo as assinaturas do responsável legal e técnico.
- c) Cópia do contrato social e alterações posteriores,
- d) Cópia do cartão do CNPJ
- e) Cópia da guia da ART,
- f) Comprovação do recolhimento da taxa de análise.
- g) Plano de Gerenciamento de Resíduos, conforme RDC 306/2004.

§ 2º: Após a abertura do processo será entregue ao solicitante o número do protocolo, para fins de acompanhamento e retirada do PAS e/ou MDS.

§ 3º: Não será realizada análise prévias de PAS e/ou MDS, devendo-se atender aos requisitos desta norma, bem como não serão iniciados processos sem que estejam completos todos os documentos de acordo com artigo 6º § 1º.

Art. 7º. Cada processo de análise de PAS e/ou MDS terá início na data de sua abertura e compreenderá de uma (01) sessão de análise e no máximo três (03) sessões de reanálises, as quais serão previamente agendadas

Parágrafo único. Havendo necessidade de mais de 03 (três) reanálises, será devida nova taxa de análise.

Art. 8º. O protocolo de análise de PAS e/ou MDS suspende prazo concedido pela fiscalização de vigilância sanitária para correção de irregularidades que estejam diretamente vinculadas à execução/adaptação da estrutura física e/ou fluxos definidos.

§ 1º. O prazo concedido volta a correr a partir da data da ciência da aprovação do PAS e/ou MDS ou da data do arquivamento ocorrido nos termos desta norma.

§ 2º. A suspensão de que trata o caput deste artigo não se aplica a correções que independem da aprovação do PAS e/ou MDS e às situações de interdição e/ou suspensão de atividade em função de risco à saúde pública.

PROCEDIMENTOS DA ANÁLISE

Art. 9º. No momento da análise do PAS e/ou MDS, serão avaliados pela equipe multidisciplinar: conformidade legal sob os aspectos sanitários, da construção civil, ABNT, outras normas pertinentes e objetivo social descrito no contrato social, cartão do CNPJ e memorial descritivo.

§ 1º: Para edificações novas, sejam estabelecimentos completos ou partes a serem ampliadas, é obrigatória a aplicação total desta norma e da legislação em vigor.

Art. 10º: Para obras de reforma e adequações, **quando esgotadas todas as possibilidades sem que existam condições de cumprimento integral desta norma**, devem-se privilegiar os fluxos de trabalho / material / paciente / produtos/ trabalhadores, adotando-se a seguinte documentação complementar, que deverá ser analisada em conjunto com o PAS e MDS:

I - No caso de EAS, Planta baixa com “layout” dos equipamentos não portáteis (quando houver) e mobiliário principal, com as devidas dimensões consignadas ou representadas em escala;

II - Declaração do arquiteto responsável pelo projeto, dos responsáveis Legal e Técnico pelo estabelecimento de que estão cientes de que **o projeto proposto atende parcialmente as normas vigentes para o desenvolvimento das atividades previstas, relacionando as ressalvas que não serão atendidas, e a sua responsabilidade quanto a elaboração e implantação de Procedimento Operacional Padrão -POP e o modo como estão sendo supridas as ressalvas no projeto em análise.**

III- Apresentação de Procedimento Operacional Padrão-POP que descreva com clareza e objetivamente de que maneira serão supridas as ressalvas, constantes do projeto.

Parágrafo único: Procedimento igual ao das reformas deve ser seguido quando se tratar da adoção de uma nova tecnologia não abordada pela norma, diferente das usuais.

Art. 11º. As não conformidades apontadas pela equipe multidisciplinar, durante a análise, constarão descritas no PAS e/ou MDS, sendo o(s) mesmo(s) disponibilizados(s) para a correção, fazendo constar o carimbo, data e assinatura do arquiteto responsável pela análise.

§ 1º: A comunicação quanto a necessidade de retirada do PAS e/ou MDS para a realização de correções apontadas será dirigida ao responsável designado no momento do preenchimento do requerimento de análise, o qual terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do registro de contato, para promover a sua retirada. Após este período, o processo será automaticamente dado por encerrado e arquivado.

§ 2º : O PAS e/ou MDS encaminhado para correção, somente poderá ser retirado pelo Responsável Técnico ou legal, ou por pessoa expressamente por ele autorizada, mediante assinatura em protocolo próprio da vigilância sanitária, constante do processo de análise.

§ 3º : Havendo necessidade, poderá ser convocado o RT pelo PAS e/ou MDS, para participar da sessão de análise e/ou reanálise, com o objetivo de prover a equipe multidisciplinar, de esclarecimentos técnicos, necessários ao seu correto entendimento.

DA REANÁLISE

Art. 12º. – Proceder-se-á a observação segundo os mesmos critérios da análise, devendo-se apresentado o PAS/MDS com as observações apontadas durante a sessão de análise.

§ 1º - Após retirado do PAS e/ ou MDS para correções, conforme disposto no artigo 11 § 1º desta portaria, o interessado deverá no prazo de seis (06) meses, promover as devidas correções, e devolver o processo para reanálise, sob pena de ser o processo, dado por encerrado e arquivado.

§ 2º : Havendo necessidade, poderá ser solicitado uma (01) sessão

para orientação técnica quanto as correções a serem realizadas, a qual será previamente agendada com a equipe multidisciplinar e o(s) responsavel(is) da empresa.

DA COMPROVAÇÃO DA ADEQUAÇÃO/PROVAÇÃO

Art. 13. A aprovação de um PAS E/OU MDS somente poderá ser comprovada através de carimbo da instituição, constando os seguintes dizeres:

“Departamento de Vigilância Sanitária de Goiânia, Setor de Análise de Projetos, PROJETO APROVADO quanto a fluxos e setores, conforme processo Nº ____/____.”

Devendo conter:

- a) Data da aprovação,
- b) Carimbo e assinatura do arquiteto da vigilância sanitária, responsável pela análise e aprovação.

§ 1º. Nos casos previstos no artigo 8º, tendo sido atendido o que está previsto nos incisos I a III, tais documentos passarão a integrar o processo na forma de anexo e o PAS receberá o carimbo com os seguintes dizeres:

“Departamento de Vigilância Sanitária de Goiânia, Setor de Análise de Projetos, PROJETO ADAPTADO, quanto a fluxos e setores, conforme processo Nº ____/____.”

§ 2º. É vedada a aposição do carimbo referido em PAS e/ou MDS que não tenha sido analisado e aprovado/Adaptado mediante os procedimentos aqui definidos.

Art. 14. Após a conclusão do processo, aprovação/adaptação, ficará em arquivo no setor de análise de projetos da vigilância sanitária 01 cópia do PAS e/ou MDS e demais anexos, devendo-se dar ciência ao (s) responsáveis para que proceda a retirada da cópia do PAS/MDS a ser arquivada no estabelecimento.

DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art.14. No caso em que ocorrer alteração posterior à aprovação do PAS e/ou MDS, será considerado um novo pedido de análise, devendo tramitar como tal, com abertura de um novo processo e arquivamento do anterior.

Art.15 : Quando do término da obra e solicitação de alvará sanitário do estabelecimento, a Vigilância Sanitária (fiscalização e/ou arquiteto) verificará a conformidade da execução do PAS/MDS, sujeitando a liberação do alvará sanitário a sua completa realização.

Parágrafo único. Caberá ao estabelecimento a guarda dos projetos aprovados, mantendo-os disponíveis para consulta por ocasião das vistorias ou fiscalizações. Para efeito do disposto

neste artigo a fiscalização e/ou arquiteto da vigilância sanitária poderá realizar visita técnica na empresa, fazendo uso da cópia arquivada no órgão fiscalizador ou solicitar a apresentação do PAS e/ou MDS da empresa.

Art 16. A direção do estabelecimento deverá comunicar a vigilância sanitária para que seja avaliada segundo as normas vigentes, modificações na estrutura física que impliquem mudanças de fluxos ou alteração substancial de lay-out ou incorporação de nova atividade.

Art 17. A verificação de discordância entre o PAS e/ ou MDS aprovados e a estrutura física instalada, após o licenciamento sanitário, configura infração sanitária, sujeitando os infratores às penalidades previstas na Lei nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977 e demais disposições aplicáveis.

Parágrafo único. Para efeito do caput deste artigo, o arquiteto que realizar a visita técnica deverá encaminhar o relatório técnico ao chefe da divisão de fiscalização para que proceda à fiscalização e à lavratura de Auto de infração e conseqüente abertura de Processo Administrativo Sanitário, devendo também determinar a adequação da estrutura física ou aprovação de novo projeto, se for o caso.

Art. 18 O prazo para análise e respectivas reanálises do PAS e/ou MDS protocolados não poderá exceder a 60 (sessenta) dias, a contar do protocolo ou devolução do documento com as correções solicitadas, salvo motivo justificado formalmente perante a Direção da VISA.

Parágrafo único. O servidor responsável pelo excesso de prazo, nos termos acima expostos, fica sujeito às penalidades previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal de Goiânia, mediante apuração em processo próprio.

Art 19. No caso de estabelecimento que tenha sido interditado pela fiscalização sanitária o agendamento para análise de PAS/MDS terá prioridade em relação aos demais estabelecimentos que estejam em condição diversa.

Art.20. Somente serão isentos do pagamento da taxa de análise, conforme Art. 6 º § 1º. Inciso f, os estabelecimentos da rede pública municipal, mediante despacho do diretor da VISA.

Art. 21. Todos os estabelecimentos constantes do Anexo I desta portaria deverão apresentar PAS/MDS para aprovação e execução das adequações na estrutura física.

Art 22 – Mensalmente a equipe responsável pela análise e reanálise dos processos de que trata a presente Portaria, deverão apresentar ao Diretor (a) da Vigilância Sanitária Municipal, relatório detalhado das atividades desenvolvidas no período.

Art. 23 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos trinta dias do mês de julho de 2008.

PAULO RASSI
Secretário

Anexo I

RELAÇÃO DE ATIVIDADES SUJEITA A APROVAÇÃO PRÉVIA DE PROJETO ARQUITETÔNICO.

CÓDIGO	NOME DA ATIVIDADE
363	Abrigo de idosos
242	Banco de leite
243	Banco de olhos
244	Banco de órgãos
245	Banco de pele
187	Banco de sangue
246	Banco de sêmen
371	Banco de tecidos
5	Casas de carne, aves e similares
255	Cemitérios
10	Churrascarias
291	Clínica de estética com responsabilidade medica
418	Clínica de medicina nuclear
252	Clínica de reprodução assistida
254	Clínica de vacinação
290	Clínica em geral com ate 05 consultórios
170	Clínica médica com RX
384	Clínica odontológica com RX
253	Clínica radiológica odontológica
215	Clínica veterinária com pet shop
250	Clínica veterinária com RX
251	Clínica veterinária com RX e pet shop
289	Clínica veterinária sem RX
249	Clínicas em geral acima de 05 consultórios
203	Comércio Atacadista de produtos Ópticos
98	Comércio De artigos De higiene e limpeza
295	Comércio De equipamentos e produtos laboratoriais
346	Consultório veterinário com pet shop
151	Cozinha industrial
350	Depósito de correlatos
353	Depósito de cosméticos, Perfumes e produtos De higiene pessoal
352	Depósito de medicamentos, Drogas e insumos farmacêuticos
351	Depósito de saneantes domissanitários
263	Distribuidora de produtos Médico - hospitalares
264	Distribuidora de equipamentos hospitalares laboratoriais
269	Distribuidora com fracionamento de cosméticos e perfumes
268	Distribuidora com fracionamento de fitoterápicos
271	Distribuidora com fracionamento de medicamentos
270	Distribuidora com fracionamento de saneantes
34	Distribuidora de alimentos
415	Distribuidora de correlatos
225	Distribuidora de cosméticos e perfumes
392	Distribuidora de insumos farmacêuticos
63	Distribuidora de medicamentos
265	Distribuidora de produtos de higiene
257	Distribuidora de produtos odontológicos
262	Distribuidora de produtos químicos em geral
261	Distribuidora de produtos saneantes e similares
55	Drogaria
361	Escola infantil, creches e berçários
161	Farmácia de manipulação
276	Farmácia homeopática
429	Fracionamento de alimentos
439	Fracionamento de produtos químicos
177	Hemodiálise
57	Hospital
376	Hospital veterinário
391	Importação de insumos farmacêuticos
197	Importação de medicamentos
81	Importação e exportação
344	Importadora de produtos médicos hospitalares
280	Importadora de saneantes
279	Importadora e exportadora de cosméticos
282	Importadora e exportadora de produtos para saúde
50	Indústria de alimentos
387	Indústria de correlatos
278	Indústria de cosméticos
435	Indústria de essência para cosméticos e saneantes
193	Indústria de medicamentos
406	Indústria de perfumes
	Indústria de produtos de higiene pessoal
194	Indústria de produtos químicos
227	Indústria de saneantes
285	Laboratório De análises clinica em geral e similares
402	Laboratório De medicina nuclear
164	Laboratório veterinário
181	Lavanderia hospitalar
3	Panificadora
189	Pronto socorro
223	Quimioterapia
287	Radioimunoensaio
9	Restaurante
393	Serviço de endoscopia
241	Serviço de medicina nuclear
240	Serviço de quimioterapia
239	Serviço de radioterapia

7.LOCAL E DATA

EXTRATOS

PGM

**EXTRATO DO CONTRATO
DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 064/2008****1. ESPÉCIE:** Contrato de Locação de Imóvel.**2. FUNDAMENTO:** Art. 24, inciso X, c/c 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações.**3. OBJETO:** Locação, pelo **MUNICÍPIO**, do imóvel localizado na Avenida Atílio Correia Lima, quadra 10, lote 05, Cidade Jardim, Goiânia.**4. PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12(dose) meses, contados a partir de 01.01.2008, sendo que o período de Janeiro a Junho de 2008, será pago através de Cláusula de Indenização, conforme sub item 1.4, da Cláusula Primeira.**5. PARTES:** **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS** e a **CONGREGAÇÃO DO SANTÍSSIMO REDENTOR DE GOIÁS**, neste ato representada pelo **Pe. ROBSON DE OLIVEIRAPEREIRA**.**6. VALOR:** Valor mensal de **R\$ 26.633,52 (vinte e seis mil, seiscentos e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos)**, perfazendo o valor total **R\$ 319.602,24 (trezentos e dezenove mil, seiscentos e dois reais e vinte e quatro centavos)****7. NÚMERO E DATA DO EMPENHO:** 0001 00 e 0029 00, de 31.03.2008**8 . D O T A Ç Ã O O R Ç A M E N T Á R I A :**
2008.18.01.04.122.0028.2021.339093.00.00.03
/339039.10.00.03**9.PROCESSO Nº:** 33715293/2008

PGM

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 081/2006****1. ESPÉCIE:** Termo Aditivo.**2. FUNDAMENTO:** Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.**3. OBJETO:** Locação, pelo **MUNICÍPIO**, dos imóveis localizado na BM-10, Qd. 21, Lt. 62, Residencial Brisas da Mata, nesta Capital.**4. PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir de **01 de agosto de 2008**.**5. PARTES:** **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA** com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e de outro lado o co-proprietário e procurador o Sr. **JOÃO RODRIGUES TEIXEIRA DE MIRANDA**.**6. VALOR:** Valor de **R\$ 836,47 (oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e sete centavos)**, perfazendo o valor total do aditivo em**R\$10.037,64 (dez mil, trinta e sete reais e sessenta e quatro centavos).****7. NÚMERO E DATA DO EMPENHO:** 015000, de 30.06.2008.**8 . D O T A Ç Ã O O R Ç A M E N T Á R I A :**
2008.21.50.10.301.0015.2030.339036.15.20.03**9.PROCESSO Nº:** 34554650/2008

SME

**EXTRATO DE
CONTRATO 039/2008****1 - DATA:** 29/07/2008.**2 - CONTRATANTE:** Município de Goiânia/GO (Secretaria Municipal de Educação).**3 - CONTRATADO:** Barbosa Editora e Jornalismo Ltda.**4 - OBJETIVO:** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço para aquisição de 2700 assinaturas do jornal Tribuna do Planalto para atender as Unidades Educacionais da Rede Municipal de Educação.**5 - PRAZO:** Este Contrato terá vigência de 12 (Doze) meses contados à partir do mês de maio de 2008.**6 - VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 280.800,00**
(duzentos e oitenta mil e oitocentos reais).**7 - PROCESSO Nº.:** 34355789 e 34503591/2008

SMS

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AOS
CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS
NAS UNIDADES DE SAÚDE DESTA SECRETARIA.**

	Processo	Nº Cto	Interessado	Valor R\$	Vigência	
					Início	Término
01	32652221	722/06	Guilherme de Oliveira Barbosa	71.280,00	01/11/2007	31/10/2008

SMS

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO
ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2006****PROCESSO:** 31716331**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde**CONTRATADO:** EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo dos serviços de limpeza e higienização, limpeza de materiais médico-hospitalares e desinfecção de artigos e superfícies em unidades assistenciais de saúde, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento), do valor global estimativo do contrato nº. 030/2006 e prorrogação do prazo com a respectiva suplementação financeira,

por mais 12(doze) meses, contados a partir de 27 de Julho de 2008.

VALOR: 9.343.265,37(nove milhões, trezentos e quarenta e três mil, duzentos e sessenta e cinco reais e trinta e sete centavos)

DATADAASSINATURA: 24/07/2008

Cidadão 2000

EXTRATO DE CONTRATO

III Termo Aditivo ao Contrato n.º 12/2004

1. LOCAL E DATA DA ASSINATURA: Goiânia, 23 de julho de 2008.

2. CONTRATANTE: Sociedade Cidadão 2000 pelos Direitos da Criança e do Adolescente.

3. CONTRATADA: Sistema Victory e Consultoria Ltda.

4.FUNDAMENTO: A realização do presente Contrato tem por objetivo a cessão definitiva do direito de uso e serviços de manutenção e suporte técnico dos Sistemas Victory, desenvolvidos para microcomputadores, operando com sistema operacional MS-DOS, versão 4.1 ou superior, que possibilitarão o controle total da parte financeira, contábil, faturamento, estoque e livro fiscal.

24.OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Primeira do I Termo Aditivo, prorrogando sua vigência por mais 12 (doze) meses, a partir de 16/07/2008 a 16/07/2009. Parágrafo Único - Será repassado mensalmente a Contratada o valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) pela manutenção dos sistemas a seguir discriminados. Sendo, R\$ 154,14 (Cento e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos) Contage; R\$ 154,14 (Cento e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos) - Financeiro; R\$ 69,26 (Sessenta e nove reais e vinte e seis centavos) - Estoque; R\$ 61,23 (Sessenta e um reais e vinte e três centavos) - Faturamento e R\$ 61,23 (Sessenta e um reais e vinte e três centavos) - Livro. O pagamento será efetuado até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação de serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal, Fatura detalhando os trabalhos realizados, que será enviada à Contratante no mínimo com 05 (cinco) dias de antecedência.

Goiânia, 29 de julho de 2008.

Ricardo Luis Santos Moura
Coordenador Geral

ERRATA

SMS

ERRATA DO EXTRATO DOS DISTRATOS DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

Publique-se a errata do Extrato do Distrato por ter saído com data errada.

Onde se lê:

N.	DISTRATADO	PROCESSO	DATA
1.	Pytia Kalita Neres	32645801	25/04/2007

Leia-se:

N.	DISTRATADO	PROCESSO	DATA
1.	Pytia Kalita Neres	32645801	30/05/2007

Goiânia, 25 de julho de 2008.

EXTRATO

SMS

EXTRATO DO CONVÊNIO N. 06/2008

PROCESSO: 33972113

CONVENENTE: Secretaria Municipal de Saúde

CONVENIADO: Associação de Ostornizados De Goiás Brasil

OBJETO: O presente Convênio tem a finalidade de articular a parceria entre a **CONVENENTE** e a **CONVENIADA**, objetivando a aquisição de bolsas coletoras para as pessoas portadoras de ostomias a serem entregues de acordo com a necessidade do usuário, visando manter condições adequadas ao bem estar, desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual, moral, ético, social cognitivo e estético, bem como a ampliação de suas relações consigo, com outras pessoas, com a cultura e com a natureza em consonância ao estabelecido na Constituição Federal de 1988.

VIGÊNCIA: O prazo do presente Convênio será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, entrando em vigor à partir de sua assinatura e verificação pela Auditoria Geral do Município, podendo ser prorrogado por consenso das partes, através de Termo Aditivo.

VALOR: Para a execução deste Convênio estima-se o valor mensal de R\$ 55.002,90 (cinquenta e cinco mil, dois reais e noventa centavos), cuja despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária 2008.21.50.10.301.0015.2030.339039.50.20.03, o valor global estimado R\$ 660.034,80 (seiscentos sessenta mil, trinta e quatro reais e oitenta centavos) conforme Nota de Empenho nº 2008215004210297 de 23 de abril de 2008.

DATADAASSINATURA: 02 de junho de 2008.

CIDADÃO 2000.

EXTRATO DE CONVÊNIO

I Termo Aditivo ao Convênio n.º 024/2007-AJUR

1. LOCAL E DATA DA ASSINATURA: Goiânia, 19 de junho de 2008.

2.CONVENENTES: Sociedade Cidadão 2000 pelos Direitos da Criança e do Adolescente e Vaz e Cruz Ltda.

3.FUNDAMENTO: A realização do presente Convênio e sua operacionalização tem por base os preceitos contidos na Lei n.º

8.069/90 (ECA), Lei n.º 8666/93, Lei n.º 10.097/00 e demais disposições legais que regulam o trabalho do menor aprendiz, de modo geral e no que lhe forem aplicáveis.

4.OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Quarta do Convênio, prorrogando sua vigência por mais 12 (doze) meses, a partir de 21/05/2008 a 21/05/2009. A renúncia pode ser exercida a qualquer tempo, por qualquer das partes, com comunicação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias e com anuência da Delegacia Regional do Trabalho do Estado de Goiás. Altera-se, também, a Cláusula Terceira, Item 3.10 do Convênio, que terá a seguinte redação: “O Auto Posto Aparecidão repassará mensalmente ao Cidadão 2000, até o primeiro dia útil de cada mês, a quantia equivalente a R\$ 375,68 (Trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), por cada menor aprendiz colocado à sua disposição. Esta alteração se refere ao reajuste do salário mínimo, retroagindo seus efeitos a 01/03/2008”. Fica alterada a Cláusula Terceira, Item 3.12 do Convênio, que terá o seguinte teor: “O Auto Posto Aparecidão será responsabilizado por todo e qualquer incidente que ocorra com o menor aprendiz, em caso de desvio das tarefas previstas na Cláusula Segunda, Item 2.1, parágrafo único, deste Convênio. E no caso de dispensa imotivada do adolescente, em situações não previstas no Item 3.4 do Convênio, será levado a débito do Auto Posto Aparecidão a importância referente ao que dispõe o artigo 479 da CLT”.

Goiânia, 29 de julho de 2008.

Ricardo Luis Santos Moura
Coordenador Geral

CIDADÃO 2000.

EXTRATO DE CONVÊNIO

IV Termo Aditivo ao Convênio n.º 014/2005-AJUR

1. LOCAL E DATA DA ASSINATURA: Goiânia, 09 de julho de 2008.

2.CONVENIENTES: Sociedade Cidadão 2000 pelos Direitos da Criança e do Adolescente e Igreja Universal do Reino de Deus.

3.FUNDAMENTO: A realização do presente Convênio e sua operacionalização tem por base os preceitos contidos na Lei n.º 8.069/90 (ECA), Lei n.º 8666/93, Lei n.º 10.097/00 e demais disposições legais que regulam o trabalho do menor aprendiz, de modo geral e no que lhe forem aplicáveis.

4.OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Primeira do III Termo Aditivo, prorrogando sua vigência por mais 12 (doze) meses, a partir d 13/04/2008 a 13/04/2009. A renúncia pode ser exercida a qualquer tempo, por qualquer das partes, com comunicação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias e com anuência da Delegacia Regional do Trabalho do Estado de Goiás. Altera-se, também, a Cláusula Segunda do III Termo Aditivo, que terá a seguinte redação: “A Igreja Universal repassará mensalmente ao Cidadão 2000, até o primeiro dia útil de cada mês, a quantia equivalente a R\$ 375,68 (Trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), por cada menor aprendiz colocado à sua disposição. Esta alteração se refere ao reajuste do salário mínimo, retroagindo seus efeitos a 01/03/2008”.

Goiânia, 29 de julho de 2008.

Ricardo Luis Santos Moura
Coordenador Geral

Cidadão 2000

EXTRATO DE CONVÊNIO

IV Termo Aditivo ao Convênio n.º 044/2005-AJUR

1. LOCAL E DATA DA ASSINATURA: Goiânia, 02 de julho de 2008.

2.CONVENIENTES: Sociedade Cidadão 2000 pelos Direitos da Criança e do Adolescente e Orca Incorporadora Ltda.

3.FUNDAMENTO: A realização do presente Convênio e sua operacionalização tem por base os preceitos contidos na Lei n.º 8.069/90 (ECA), Lei n.º 8666/93, Lei n.º 10.097/00 e demais disposições legais que regulam o trabalho do menor aprendiz, de modo geral e no que lhe forem aplicáveis.

4.OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Primeira do II Termo Aditivo, que terá o seguinte teor: “A Orca repassará mensalmente ao Cidadão 2000, até o primeiro dia útil de cada mês, a quantia equivalente a R\$ 375,68 (Trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), por cada menor aprendiz colocado à sua disposição. Esta alteração se refere ao reajuste do salário mínimo, retroagindo seus efeitos a 01/03/2008”. Altera-se, ainda, a Cláusula Terceira, Item 3.12 do Convênio, que terá a seguinte redação: “A Orca será responsabilizada por todo e qualquer incidente que ocorra com o menor aprendiz, em caso de desvio das tarefas previstas na Cláusula Segunda, Item 2.1, parágrafo único, deste Convênio. E no caso de dispensa imotivada do adolescente, em situações não previstas no Item 3.4 do Convênio, será levado a débito da Orca a importância referente ao que dispõe o artigo 479 da CLT.

Goiânia, 29 de julho de 2008.

Ricardo Luis Santos Moura
Coordenador Geral

CIDADÃO 2000.

EXTRATO DE CONVÊNIO

V Termo Aditivo ao Convênio n.º 055/2005-AJUR

1. LOCAL E DATA DA ASSINATURA: Goiânia, 19 de junho de 2008.

2.CONVENIENTES: Sociedade Cidadão 2000 pelos Direitos da Criança e do Adolescente e Dairy Partners Americas Manufacturing Brasil Ltda.

3.FUNDAMENTO: A realização do presente Convênio e sua operacionalização tem por base os preceitos contidos na Lei n.º 8.069/90 (ECA), Lei n.º 8666/93, Lei n.º 10.097/00 e demais disposições legais que regulam o trabalho do menor aprendiz, de modo geral e no que lhe forem aplicáveis.

4.OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a

Cláusula Primeira do III Termo Aditivo, que terá a seguinte redação: “A DPA repassará mensalmente ao Cidadão 2000, até o primeiro dia útil de cada mês, a quantia equivalente a R\$ 375,68 (Trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), por cada menor aprendiz colocado à sua disposição. Esta alteração se refere ao reajuste do salário mínimo, retroagindo seus efeitos a 01/03/2008”. Altera-se, ainda, a Cláusula Terceira, Item 3.12 do Convênio, que terá o seguinte teor: “A DPA será responsabilizada por todo e qualquer incidente que ocorra com o menor aprendiz, em caso de desvio das tarefas previstas na Cláusula Segunda, Item 2.1, parágrafo único, deste Convênio. E no caso de dispensa imotivada do adolescente, em situações não previstas no Item 3.4 do Convênio, será levado a débito da DPA a - importância referente ao que dispõe o artigo 479 da CLT”.

Goiânia, 29 de julho de 2008.

Ricardo Luis Santos Moura
Coordenador Geral

CIDADÃO 2000.

EXTRATO DE CONVÊNIO

VII Termo Aditivo ao Convênio n.º 038/2003-AJUR

1. LOCAL E DATA DA ASSINATURA: Goiânia, 11 de junho de 2008.

2. CONVENIENTES: Sociedade Cidadão 2000 pelos Direitos da Criança e do Adolescente e Comercial de Alimentos Montemar Ltda - Supermercado Tatico.

3. FUNDAMENTO: A realização do presente Convênio e sua operacionalização tem por base os preceitos contidos na Lei n.º 8.069/90 (ECA), Lei n.º 8666/93, Lei n.º 10.097/00 e demais disposições legais que regulam o trabalho do menor aprendiz, de modo geral e no que lhe forem aplicáveis.

4. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Primeira do V Termo Aditivo, que terá o seguinte teor: “O Tatico repassará mensalmente ao Cidadão 2000, até o primeiro dia útil de cada mês, a quantia equivalente a R\$ 375,68 (Trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), por cada menor aprendiz colocado à sua disposição. Esta alteração se refere ao reajuste do salário mínimo, retroagindo seus efeitos a 01/03/2008”. Altera-se, ainda, a Cláusula Quarta, Letra B, Inciso IV do Convênio, que terá a seguinte redação: “O Tatico será responsabilizado por todo e qualquer incidente que ocorra com o menor aprendiz, em caso de desvio das tarefas previstas na Cláusula Terceira, Inciso I, deste Convênio. E no caso de dispensa imotivada do adolescente, em situações não previstas na Cláusula Quarta, Letra A, Inciso IV Convênio, será levado a débito do Tatico a importância referente ao que dispõe o artigo 479 da CLT”.

Goiânia, 29 de julho de 2008.

Ricardo Luis Santos Moura
Coordenador Geral

CIDADÃO 2000.

EXTRATO DE CONVÊNIO

VII Termo Aditivo ao Convênio n.º 46/2003-AJU

1. LOCAL E DATA DA ASSINATURA: Goiânia, 11 de junho de 2008.

2. CONVENIENTES: Sociedade Cidadão 2000 pelos Direitos da Criança e do Adolescente e Imobiliary Alencastro Veiga Ltda.

3. FUNDAMENTO: A realização do presente Convênio e sua operacionalização tem por base os preceitos contidos na Lei n.º 8.069/90 (ECA), Lei n.º 8666/93, Lei n.º 10.097/00 e demais disposições legais que regulam o trabalho do menor aprendiz, de modo geral e no que lhe forem aplicáveis.

4. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Primeira do V Termo Aditivo, que terá a seguinte redação: “A Imobiliary repassará mensalmente ao Cidadão 2000, até o primeiro dia útil de cada mês, a quantia equivalente a R\$ 375,68 (Trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), por cada menor aprendiz colocado à sua disposição. Esta alteração se refere ao reajuste do salário mínimo, retroagindo seus efeitos a 01/03/2008”. Altera-se, ainda, a Cláusula Quarta, Letra B, Inciso IV do Convênio, que terá o seguinte teor: “A Imobiliary será responsabilizada por todo e qualquer incidente que ocorra com o menor aprendiz, em caso de desvio das tarefas previstas na Cláusula Terceira, Inciso I, deste Convênio. E no caso de dispensa imotivada do adolescente, em situações não previstas na Cláusula Quarta, Letra A, Inciso IV do Convênio, será levado a débito da Imobiliary a importância referente ao que dispõe o artigo 479 da CLT”.

Goiânia, 29 de julho de 2008.

Ricardo Luis Santos Moura
Coordenador Geral

AVISOS

CGL

AVISO DE RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 011/2008

O Presidente da Comissão Geral de Licitação, designado pelo Decreto Municipal nº 1616, de 07 de agosto de 2007, torna público, para conhecimento dos interessados, **O RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 011/2008**, cuja abertura dos trabalhos iniciaram-se na sessão do dia 29/07/2008, às 09h30m, de conformidade com o edital e disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

EMPRESAS HABILITADAS:

1- REFER ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. e 2- CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA-ME.

Goiânia, 30 de julho de 2008.

Renor Juriti Sampaio
Presidente

CGL

AVISO DE RESULTADO DO

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 075/2008
(MENOR PREÇO POR ITEM)**

O Pregoeiro Paulo Roberto Silva, designado pelo Decreto Municipal nº 1842/2006 da Prefeitura de Goiânia, torna público o AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 075/2008, processo nº 34157740/2008.

Empresa Vencedora:
RENAUTO VEÍCULOSE PEÇAS LTDA

Goiânia, 30 de julho de 2008.

Paulo Roberto Silva
Pregoeiro

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO

AMMA.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

MARCIA MARIA BATISTA COSTA MACHADO, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia AMMA, processo nº.34696322, a **Licença Ambiental Simplificada** para **Consultório Odontológico, na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº.3.300, Qd.B34, Lt.2-E, Térreo 1, Shopping Flamboyant, Jardim Goiás, CEP-74.063-010, Goiânia/GO.**

AMMA.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa ME VEÍCULOS LTDA, torna publico que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia - AMMA, processo nº. 34955409, a Licença Ambiental _ Simplificada - poluição para **COMERCIO A VAREJO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS USADOS na AV. BANDEIRAS Nº 1095 QD 39 LT 13, JARDIM ANA LÚCIA, GOIÂNIA - GO.**

AMMA.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

DIVINO JERÔNIMO ALVES (ML PLÁSTICOS), CNPJ nº. 05.481.914/0001-35, Processo nº. 22359754, torna público que, requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA, a. Renovação da Licença de Operação para atividade de reciclagem e recuperação de plástico mole, sito a Rua Goiás, nº. 85, Setor Vila Santa Rita - Goiânia - Goiás.

AMMA.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

Jorge Silveira e Siqueira Ltda., torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA, processo nº 32955096, licenças prévia, de instalação e de funcionamento para atividade hospitalar, situado Rua C-184, Qd. 453, Lotes 1/5, Jardim América, Município de Goiânia-Go.

AMMA.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

BARÃO PARABRISAS LTDA-ME, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia - AMMA, processo nº 34987106, a Licença Ambiental de Poluição - End Av. Laudelino Gomes Qd. 210 Lt. 29 nº 139 St Pedro Ludovico - Goiânia/GO.

Atividade Com de Vidros, Borrachas, peças e acessórios para autos em geral.

AMMA.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

CeveI Cecílio Veículos Ltda., torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA, processo nº 34980241, licenças de instalação e operação para serviços de reparação e manutenção de veículos automotores, situado na Avenida A, nº 75, Qd. BO, Lt. 06, Setor Oeste, Município de Goiânia-Go.

AMMA.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

Cooperativa de Consumo dos Motoristas de Goiânia Ltda .. , torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA, processo nº 32585591, licenças de instalação e operação para construção de poço artesiano, situado na Alameda P2, nº 1555, Setor dos Funcionários, Município de Goiânia-Go.

AMMA

Errata publica-se novamente por ter saído com incorreção

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

Marilza Marques da Cunha, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA, processo nº 34961212, a Licença Ambiental simplificada para cabeleireiros, situado na Av. Araguaia nº 791 Qd. 56 Lt. 89 S. Central, Goiânia-Go.

Diário Oficial

HINO A GOIÂNIA

Letra: Anatole Ramos

Música: João Luciano Curado Fleury

*Vinde ver a cidade pujante
Que plantaram em pleno sertão,
Vinde ver este tronco gigante,
De raízes profundas no chão*

*Vinde ver a Goiânia de agora,
A cumprir seu glorioso destino,
Brasileiros e gente de fora,
E cantais vós também o seu hino.*

*Construída com esforços de heróis,
É um hino ao trabalho e a cultura.
O seu brilho qual luz de mil sóis,
Se projeta na vida futura.*

*Vinde ver a Goiânia de agora,
A cumprir seu glorioso destino,
Brasileiros e gente de fora,
E cantais vós também o seu hino.*

*Capital de Goiás foi eleita,
Desde o berço em que um dia nasceu,
Pela gente goiana foi feita,
com seu povo adotado cresceu.*